



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. 12.372/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, para apuração de conduta de servidor público municipal, afasta preventivamente, revoga a Portaria nº. 12.368/2021 e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta do servidor público municipal **RAFAEL ESTEVES DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme artigo 175, inciso X; artigo 176, incisos I, XIV e XIX e artigo 192, incisos V, XIII, XV e XVI da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 175 - São deveres do servidor:

X - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 176 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor imediato;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XIX – apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou psicotrópica, desde que não seja por recomendação médica devidamente justificada.

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e conduta escandalosa no local de trabalho;

XIII - transgressão do artigo 176, incisos IX a XVI;

XV – embriaguez ou dependência de substância entorpecente ou psicotrópica, habitual ou em serviço;

XVI – desídia no desempenho das funções.

Art. 2º. – O servidor público ora indiciado, deverá ser afastado preventivamente por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 211 da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 211 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 3º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 11.994/2020.

Art. 4º. – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 5º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 6º. – Fica revogada a Portaria nº. 12.368/2021.

Art. 7º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 04 de maio de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal